

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**  
**APELAÇÃO Nº 64876/2012 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS**  
**APELANTE: EDWALTER CUNHA COUTO**  
**APELADO: LOTÉERICA RONDON PLAZA SHOPPING LTDA**

**Número do Protocolo:** 64876/2012

**Data de Julgamento:** 09-01-2013

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EXPECTATIVA DE PRÊMIO DE LOTERIA - RESPONSABILIDADE CIVIL - NÃO COMPROVADA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Não configura abalo moral a expectativa de sorteio de bilhete de loteria na modalidade "bolão" que não foi registrado pelo estabelecimento comercial, ainda mais que os números do bilhete sequer foram objeto de sorteio no concurso.

**APELANTE: EDWALTER CUNHA COUTO**

**APELADO: LOTÉERICA RONDON PLAZA SHOPPING LTDA.**

R E L A T Ó R I O

EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Egrégia Câmara:

Cuida-se de recurso de apelação interposto por **Edwalter Cunha Couto**, de sentença que julgou improcedente a Ação de Indenização por Danos Morais, movida em desfavor da **Lotérica Rondon Plaza Shopping Ltda.**

Afirma que em 02/12/2009 dirigiu-se a lotérica para registrar um jogo da Mega Sena, concurso 1131, mas que foi convencido a adquirir um Bolão Mega Sena nº 03, com 20 (vinte) jogos de 06 (seis) dezenas pelo valor de R\$ 10,00 (dez) reais.

Alega que antes do sorteio foi informado pela lotérica que o bolão não havia sido registrado e orientado a proceder a troca por um novo bolão, agora de um concurso seguinte.

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**  
**APELAÇÃO Nº 64876/2012 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS**

Aduz que sofreu intenso transtorno e infundável angústia quanto a possível frustração do eminente sorteio.

Sustenta que o bolão não registrado não teve prêmios sorteados, no entanto restou a indignação quanto à possibilidade de um possível sorteio premiado.

Informa que fez prova dos fatos narrados por meio de testemunha, bem como a defesa da apelada confirmam as alegações.

Requer o provimento do recurso para que seja fixada indenização e honorários no patamar de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

Em contrarrazões a apelada pugna pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

À douta revisão.

V O T O

EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Egrégia Câmara:

Cinge-se a controvérsia em saber se é devida indenização por danos morais por expectativa de sorteio de bilhete de loteria na modalidade "bolão" que não foi registrado pelo estabelecimento comercial.

O apelante adquiriu bilhete na modalidade "bolão" para o concurso de nº 1131, que não foi registrado pela ora apelada.

Destaca-se que o apelante foi informado do equívoco antes do sorteio e orientado a substituir o bilhete, agora para outro concurso.

Importante destacar ainda que os números do bilhete que não foi registrado, não foram objeto de sorteio no concurso nº 1131.

Não há falar em indenização por danos morais por mera expectativa de ganho, motivada pela não premiação em bilhete de loteria.

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**  
**APELAÇÃO Nº 64876/2012 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS**

Ademais, não foram comprovadas condutas ilícitas por parte da apelada, ao contrário, a mesma informou o apelante do ocorrido e providenciou a substituição do bilhete por outro.

Sobre o tema, veja-se o que decidiu a jurisprudência pátria:

*RESPONSABILIDADE CIVIL. Indenização por danos morais e materiais. Autor que pretende receber prêmio máximo de loteria, alegando que sua cartela contém os 15 números sorteados no jogo LOTO FÁCIL. Improcedência. Não preenchimento das condições para premiação. Ausência de conduta ilícita da casa lotérica ré, afastado o dever de indenizar. Sentença mantida. (TJ/SP Apelação nº 0332909-13.2009.8.26.0000 - Relator: Des. Teixeira Leite, julgado em 19/01/2012). (grifei)*

*AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LOTERIA DE CHANCES MÚLTIPLAS – “TOTO BOLA”. DANOS MATERIAIS E MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. Ausência de constrangimento, abalo moral ou sentimento afetando a integridade da pessoa que participa de jogos de azar, sejam devidamente estruturados ou decorrentes de fraude. Inexistente prova de prejuízo a amparar o pedido de danos materiais, uma vez que as cartelas adquiridas serviram para a participação no certame. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME. (TJ/RS Apelação Cível Nº 70018172759 - Relator: DES. OTÁVIO AUGUSTO DE FREITAS BARCELLOS, JULGADO EM 17/09/2008) (grifei)*

*APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. LOTERIA DENOMINADA ‘TOTO BOLA’. FRAUDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. Não se pode cogitar em cerceamento de defesa estando a questão apta ao julgamento antecipado, sendo o magistrado o destinatário das provas e autorizado, inclusive, em indeferir a realização de diligências probatórias inúteis, impertinentes ou protelatórias (art. 130 do CPC). LEGITIMIDADE PASSIVA. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. DANOS MATERIAIS E MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. O Estado do Rio Grande do Sul apresenta-se como legítimo para responder à ação com fundamento na omissão da realização dos sorteios. Atuação que implica responsabilidade*

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**

**APELAÇÃO Nº 64876/2012 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS**  
*subjetiva e reclama a necessidade de exame do mérito. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. A participação em certames de loteria, ainda que reconhecida a possibilidade de fraude, não permite o reconhecimento de abalo nos sentimentos do concorrente, principalmente porque desde o seu início tem ciência de que deixar de ganhar o prêmio é a regra do concurso lotérico, e a vitória sua exceção. DANO MATERIAL INEXISTENTE. É necessário para configuração do dano material a prova do efetivo prejuízo. Caso concreto em que a prova limitou-se a confirmar, tão somente, o dispêndio decorrente da aquisição das cartelas para participação em sorteio. Valor investido que serviu para participação na realização do certame e que desautoriza o prosseguimento da pretensão pela ausência de interesse econômico. À UNANIMIDADE. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.* (Apelação Cível Nº 70014920862, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em 06/03/2008) (grifei).

Com efeito, sabe-se que a teoria da responsabilidade civil, baseada no dever de reparar, vem assentada em três elementos, vale dizer, a conduta ilícita, o dano e o nexo de causalidade entre a conduta e o dano.

No caso, não ficou comprovada a conduta ilícita por parte da apelada a ensejar a responsabilidade civil e assim a condenação por danos morais.

Com estas considerações, **nega-se provimento ao recurso**, mantém-se a sentença que  *julgou improcedente a Ação de Indenização por Danos Morais que Edwalter Cunha Couto move contra a Lotérica Rondon Plaza Shopping Ltda.*

É como voto.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEXTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do DES. JURACY PERSIANI, por meio da Câmara Julgadora, composta pelo DES. GUIOMAR

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**  
**APELAÇÃO Nº 64876/2012 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS**  
TEODORO BORGES (Relator), DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA DE SOUZA (Revisor) e  
DES. JURACY PERSIANI (Vogal), proferiu a seguinte decisão: **RECURSO DESPROVIDO,**  
**À UNANIMIDADE.**

Cuiabá, 9 de janeiro de 2013.

-----  
DESEMBARGADOR JURACY PERSIANI - PRESIDENTE DA SEXTA  
CÂMARA CÍVEL

-----  
DESEMBARGADOR GUIOMAR TEODORO BORGES - RELATOR